

A 30 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA GILCELLI SOARES
MACHADO COMO FISCAL DE
CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatorze (14) dias do mês de

CONSIDERANDO o memorando nº 366/2020 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

- Art. 1°. Designar a servidora Gilcelli Soares Machado, Secretária Adjunta, matrícula n° 56526-1, para atuar como fiscal de contrato do processo n° 914/2020, referente à Aquisição de Materiais Informativos.
- Art. 2°. O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
- § 2°. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.



6



UDAJ EG LIPREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Art. 3°. Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato, e em conformidade com o art. 73 da lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020).

Favio Marcel Telis-Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Art. 1º. Designar a servidora Gilcelli Soares Machado, Secretária Adjunta.

Coccile la Lúcia Carvalho de Oliveira

Secretária de Administração

elacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário : egularização das faitas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

g 2º, em caso de descumprimento contratas, o riscal devera informationediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.